

Análise do processo migratório de venezuelanos para o Brasil

Isabella Cristina Moraes Campos – IF-Sudeste-MG

Mestre em Psicologia – UFSJ

E-mail: isabella.campos@ifsudestemg.edu.br

Fiana Chagas Nunes Mendes

Mestre em Enfermagem – UFMG

E-mail: fiamacn@yahoo.com.br

Priscila Lara Vieira Bonisson – UFMG

Mestre em Enfermagem – UFMG

E-mail: priscilabonisson@gmail.com

Isabel Cristina Adão Schiavon – IF-Sudeste-MG

Mestre em Enfermagem - (UNICAMP)

E-mail: isabel.schiavon@ifsudestemg.edu.br

Data de recepção: 18/10/2018

Data de aprovação: 01/11/2018

Resumo: O estado de Roraima tem sido porta de entrada para venezuelanos no Brasil, o que tem se agravado a partir de 2015 devido à grave crise econômica, política, institucional e social pela qual a Venezuela atravessa. Tal fenômeno tem ocasionado situações de exclusão, discriminação e violência nas cidades de fronteira. Diante disso, o presente artigo busca fazer uma reflexão crítica a respeito do processo migratório de venezuelanos para o Brasil. A partir da análise de dados estatísticos disponibilizados em banco de dados secundários, aponta o perfil desses imigrantes, ao mesmo tempo em que reflete sobre as diferenças culturais que têm sido estopim para diversos conflitos, sobretudo, aqueles ligados à intolerância e à xenofobia, necessitando de uma intervenção estatal para sua mediação e resolução. As autoras apontam a necessidade de políticas públicas e articulação de serviços públicos que garantam acolhimento, proteção e condições dignas de vida aos imigrantes e suas famílias.

Palavras-chave: Processos migratórios internacionais. Imigrantes. Refugiados

1 Introdução

A temática da imigração de venezuelanos para o Brasil, tão evidenciada pela mídia nos últimos tempos, convida à reflexão. Ênfase tem sido dada às condições precárias de vida desses imigrantes que vêm ocupando, em especial, o estado de Roraima, à falta de articulação dos governos brasileiros para atendê-los e, como uma das consequências dessa situação de total desorganização, à violência entre brasileiros e venezuelanos.

É importante fazer uma breve análise da legislação imigratória brasileira, que se constituiu historicamente a partir dos princípios de um estado de polícia. A Lei nº 6.815/1980, conhecida por Estatuto do Estrangeiro, era anacrônica e, em muitos casos, conflituosa com a Constituição Federal, que normatizou os direitos e garantias fundamentais dos brasileiros, extensivos aos estrangeiros. O Estatuto encontrava-se fundamentado em questões de segurança nacional típicas de regimes ditatoriais, colocava o imigrante em uma situação constante de suspeição, como fonte potencial de riscos, criando, muitas vezes, situações de discriminação (WERMUTH; NIELSSON, 2016).

Tais disposições legais, quando combinadas às práticas arbitrárias dos órgãos encarregados pelas políticas migratórias – particularmente a Polícia Federal – demonstravam a existência de uma censura entre nacionais e imigrantes e, dentre os últimos, entre imigrantes “úteis” e “inúteis” ao desenvolvimento econômico do país, evidenciando o caráter biopolítico da gestão da imigração no Brasil. Em contrapartida, alimentou sentimentos de ódio por parte dos cidadãos autóctones contra os imigrantes, além de permitir que muitos permanecessem na ilegalidade, o que, conseqüentemente, dificultava a sua inserção social no país de destino (WERMUTH; NIELSSON, 2016).

Esforços foram despendidos a fim de reverter esse quadro legislativo. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 2.516/2015, que visou substituir o Estatuto do Estrangeiro, abandonou a perspectiva da segurança nacional do Estatuto, criando garantias para o tratamento igualitário dos migrantes. Previu como princípios da política migratória brasileira a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, enfatizando a acolhida humanitária e repudiando a xenofobia, bem como vedando a criminalização da imigração, dentre outros (WERMUTH; NIELSSON, 2016).

Assim, em 2017, foi promulgada a Lei nº 13.445, conhecida como nova Lei de Imigração. Apresenta como características a proteção de direitos humanos como decorrência da proteção constitucional da dignidade humana, garantindo aos imigrantes a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, além dos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos. Também foi assegurado o acesso igualitário e livre a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social (BRASIL, 2017a; LOPES, 2018). Foram afirmados, ainda, o repúdio e prevenção à xenofobia e outras formas de discriminação, direito à reunião familiar, acolhida humanitária e integração dos povos da América Latina pela constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas (LOPES, 2017).

Ao Ministério do Trabalho e Emprego cabe a concessão de visto temporário ou permanente ao estrangeiro, de acordo com critérios específicos, além de lhe dar assistência jurídica em questões de direito de família, de detentos e de situações de risco. Segundo dados do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), entre 1995 e 2011, houve um considerável aumento no número geral de autorizações tanto temporárias quanto permanentes para a entrada de estrangeiros no Brasil, que passaram de 3.792, em 1995, para mais de 70.000, em 2011. Essa elevação confirma o caráter do país como destino de imigrantes nos últimos anos e pode ser compreendido pelo fato de que a mobilidade humana se tornou protagonista no cenário internacional à época (VILELA; SAMPAIO, 2015).

Os principais países de origem dos imigrantes foram: Estados Unidos, Filipinas, Grã-Bretanha, Índia, Alemanha, China, França, Itália, Japão, Noruega, Indonésia, Espanha, Canadá, Holanda, Portugal, Colômbia, Polônia, Argentina e México (em ordem decrescente). Estes representam um percentual cumulativo próximo de 52% entre 2005 e 2011. Entre os países da América do Sul, os indivíduos vindos da Argentina que se destacaram, seguidos pelos colombianos (VILELA; SAMPAIO, 2015). Observa-se que, à época, os venezuelanos não representavam um grupo relevante dentre os imigrantes para o Brasil.

Segundo a Organização Internacional para Migrações (OIM), os fluxos migratórios entre países em desenvolvimento continuaram a crescer em comparação com os movimentos de países em desenvolvimento para os desenvolvidos. Em 2015, 90,2 milhões de migrantes internacionais, nascidos em países em desenvolvimento, residiam em outros países do Hemisfério Sul; enquanto que 85,3 milhões de nascidos no Sul residiam em países do Norte. A grande maioria dos refugiados continua a ser acolhida por países em desenvolvimento, particularmente aqueles que estão próximos de seus países de origem (IOM, 2017). Queiroz (2018) ainda afirmou que os países do Norte passaram a impor cada vez mais barreiras à entrada de estrangeiros, intensificando os movimentos das migrações Sul-Sul.

Para os imigrantes sul-americanos, a situação começou a mudar com o estabelecimento, em 1991, do Mercosul, que promoveu a integração regional e do qual, atualmente, participam todos os estados da América do Sul, exceto a Venezuela, suspensa do bloco em 2017. Permitiu que os cidadãos desses países solicitassem residência temporária e trabalhassem no Brasil e, com a entrada em vigor da Nova Lei de Imigração, estrangeiros de distintas nacionalidades adquiriram o direito de regularizar sua permanência sem a necessidade de sair do país, como acontecia anteriormente (QUEIROZ, 2018).

2 Processo migratório de venezuelanos para o Brasil

2.1 Causas da imigração de venezuelanos

Tradicionalmente, a dinâmica da migração na América do Sul foi marcada por padrões intra-regionais e extrarregionais. Nos últimos anos, a migração intra-regional tem aumentado e é a tendência dominante hoje. Esses movimentos têm como destino, principalmente, a Argentina, Chile e Brasil. Esses países atraem o maior número de migrantes da região e a maioria dos quais vem dos países andinos, dentre os quais a Venezuela e o Paraguai. O tráfico humano e o contrabando de migrantes também são problemas que continuam afetando os países da América do Sul (OIM, 2017). Wermuth e Nielsson (2016) afirmaram que o Brasil vem se consolidando como uma das economias mundiais mais importantes, o que contribui para atrair um grande número de imigrantes.

Ainda no governo de Hugo Chávez, diversos venezuelanos com recursos financeiros, principalmente empresários e profissionais liberais, passaram a planejar a saída do país diante da perspectiva de maior intervenção estatal e mudança para um regime de orientação socialista. Grande parte foi para os Estados Unidos e para a Espanha (208 mil), que são destinos históricos de venezuelanos (OIM, 2018). A situação política na Venezuela se agravou desde dezembro de 2015 com a derrota do governo de Nicolás Maduro nas eleições parlamentares. No entanto, a crise venezuelana vem de antes disso e pode ser dividida entre econômica, política, institucional e social. A “crise do modelo petroleiro rentista” apresenta evidentes facetas políticas do arruinado modelo implantado por Hugo Chávez (SIMÕES, 2017).

Em 2015, a coalisão da Unidade Democrática, opositora ao regime chavista, elegeu 2/3 dos parlamentares, encerrando 16 anos de controle do país por parte do Partido Socialista. Essa vitória iniciou uma crise institucional grave que persiste até os dias atuais. Em março de 2016, o supremo tribunal venezuelano aprovou uma lei para limitar os poderes da Assembleia Nacional, retirando-lhe a supervisão das autoridades judiciais, eleitorais e civis. Os meses seguintes foram de disputas judiciais e tentativa, por parte da oposição, de convocar um referendo com objetivo de cassar o mandato do presidente Maduro (SIMÕES, 2017).

Ao mesmo tempo, a situação econômica na Venezuela se deteriorou. Em janeiro de 2016, Maduro declarou estado de “emergência econômica” atribuída à “falta de ingresso do setor petroleiro” e assinou o Decreto nº 2.184, que atribuiu uma série de medidas extremas e de ordem “excepcional para salvar a economia Venezuelana”. Aumentou o preço da gasolina pela primeira vez em muitos anos, permitiu a desvalorização cambial com o objetivo de retomar as exportações e diminuir as importações, determinou a diminuição da jornada de trabalho para apenas dois dias, além da redução da carga horária. Tal situação levou a um aumento inflacionário e, em 2016, o Fundo Monetário Internacional (FMI) calculou uma inflação de 254% e estimativas de 720% para 2017 (SIMÕES, 2017).

A crise econômica do governo de Maduro está “diversificando” os destinos procurados por venezuelanos, causando o aumento do fluxo para nações da América do Sul (OIM, 2018). Muitos se veem obrigados a virem para

o Brasil, apesar da falta de oportunidades. Esse movimento migratório não pode ser impedido porque é fisicamente impossível: o Brasil tem as fronteiras porosas. Além disso, situação na Venezuela é limítrofe à situação de refúgio, justificando a acolhida humanitária dos imigrantes (LOPES, 2017). Há, também, proximidade e facilidade de acesso por via terrestre, pois Boa Vista, capital de Roraima, fica a menos de 200 quilômetros de distância da fronteira com a Venezuela (RODRIGUES, 2006).

No entanto, o ponto mais crítico da conjuntura venezuelana é a questão social. A situação dos direitos humanos é preocupante não apenas pela perseguição, intimidação e condenação criminal dos opositores, mas por uma grave e generalizada violação de direitos humanos, especialmente, os sociais, econômicos e culturais, constituindo a nomeada “Crise Humanitária”, agravada pela falta de medicamentos e alimentos, o que gerou na população o agravamento de doenças crônicas e o aparecimento da desnutrição severa. A pobreza extrema que, na época de Chávez atingia 5% da população, segundo o Instituto Nacional de Estatísticas, aumentou para 9,3% em 2015 (SIMÕES, 2017).

Dessa forma, as crises econômica e política no país vizinho foram apontadas como principais causas para a imigração dos venezuelanos (76,4%) e muitos possuíam uma rede migratória composta em sua maioria por amigos (58%) (SIMÕES, 2017). Queiroz (2018) relata que as principais causas da imigração dos venezuelanos ao Brasil são atribuídas à fuga da fome, da inflação e da violência, porém, outros abandonam o país devido a perseguição política, o que poderia garantir o reconhecimento como refugiado. Ressalta-se que o aumento do número de solicitações de refúgio por parte de venezuelanos é recente e a maioria das demandas ainda não foi julgada. Por outro lado, segundo a OIM (2018), o principal temor dos venezuelanos diante da perspectiva de ter de voltar para o seu país é a fome, pois 42% dos entrevistados citaram a possibilidade de não ter acesso a alimentos e outros 32% citaram desemprego.

2.2 Dados estatísticos sobre a imigração de venezuelanos para o Brasil

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 30,8 mil venezuelanos vivem no Brasil atualmente, sendo que,

aproximadamente, 10 mil chegaram ao país no primeiro semestre de 2018. Em 2015, havia cerca de mil venezuelanos vivendo no país, ou seja, em apenas três anos, essa população aumentou 3.000%. Esse aumento exponencial da imigração tem relação direta com o agravamento da crise política, econômica e social do país, com alta inflação e desabastecimento (IBGE, 2018). Estima-se hoje que entre 40 mil e 60 mil venezuelanos vivam em Boa Vista (QUEIROZ, 2018).

Localizada no extremo norte do país, Roraima vem percebendo um aumento dos deslocamentos de venezuelanos nos últimos anos, cada vez mais visíveis nas ruas das cidades de Pacaraima e Boa Vista. A cidade mais acessível por terra é Pacaraima, que acaba concentrando a grande maioria dos migrantes que cruzam a fronteira (SIMÕES, 2017; BOEHM, 2018; OIM, 2018). Do total de venezuelanos que imigraram para cá, 99% está em Roraima, na cidade fronteira de Pacaraima e, também, na capital Boa Vista. A população do estado é estimada em 576,6 mil habitantes, e a da capital em 375,4 mil. Assim, o número de venezuelanos vivendo em Roraima corresponde a mais de 8% do total de habitantes da capital. Há uma estimativa de que, até o final de 2018, mais 9,7 mil venezuelanos imigrem para o Brasil. Para 2019, o IBGE projeta a entrada de outros 15,6 mil. A partir de 2020, essa imigração tende a diminuir, mas, caso essa projeção se concretize, o Brasil deve chegar em 2022 com cerca de 79 mil imigrantes do país vizinho (IBGE, 2018).

O saldo líquido de entrada e saída dos venezuelanos no Brasil aproxima-se dos números de pedidos de refúgio. Em 2016, entraram pelo ponto de migração terrestre na fronteira 56.800 venezuelanos e retornaram 47.108, o que permite uma aproximação em torno de 9.700 venezuelanos que ficaram em território brasileiro. Em 2017, entraram por Pacaraima 24.379 (até 10.07.2017) e retornaram 13.868, o que contabiliza, em termos líquidos, 10.511 venezuelanos, número mais próximo aos 7.600 pedidos de refúgio contabilizados no primeiro semestre de 2017. Além disso, esses números mostram que a migração venezuelana segue um caráter pendular (SIMÕES, 2017).

No Brasil, o refúgio é regido pela Lei nº 9.474/97, que não foi afetada diretamente pela nova legislação sobre imigração. Para ter o reconhecimento do *status* de refugiado, o imigrante deve comprovar que sofre “fundados

temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas ou grave e generalizada violação de direitos humanos” em seu país de origem (QUEIROZ, 2018). Ao protocolar a solicitação de refúgio no país, o imigrante passa a ter todos os direitos regularizados – residência provisória, carteira de trabalho e atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) –, além da garantia de não ser deportado. As solicitações são gratuitas e julgadas pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão interministerial do qual também faz parte a Polícia Federal. No entanto, o que se percebe é a morosidade no julgamento destes pedidos, uma vez que as solicitações de refúgio têm levado ao menos dois anos para serem decididas (QUEIROZ, 2018).

Em março de 2017, o Conselho Nacional de Imigração editou a Resolução Normativa nº 125, logo substituída pela nº 126, autorizando a residência temporária de migrantes de países fronteiriços que entrassem no Brasil por via terrestre, medida que beneficiou os solicitantes de refúgio. Os trâmites para solicitar autorização de residência tornaram-se gratuitos, mesmo assim, as solicitações de refúgio continuaram sendo o caminho escolhido pela maioria dos venezuelanos que desconheciam a normativa, mas sabiam da não obrigatoriedade de apresentação de documentos (BRASIL, 2017b; LOPES, 2017).

Entretanto, o governo brasileiro não tem reconhecido os venezuelanos como refugiados e deferiu apenas 14 das 3,3 mil solicitações feitas em 2016. Segundo informações da Polícia Federal mostraram que, em 45 dias de 2018, 18 mil venezuelanos solicitaram refúgio no Brasil, valor superior ao total registrado em 2017 (QUEIROZ, 2018). Já Simões (2017) apresentou que o número de solicitantes venezuelanos de refúgio passou de 2.802 em 2015, para 2.233 em 2016 e, até junho de 2017, 6.438 venezuelanos pediram refúgio na capital roraimense.

Os principais motivos de o Brasil ser destino dos refugiados são porque aqui o pedido de refúgio é gratuito e permite ao solicitante uma permanência regular e todos os direitos regularizados – como residência provisória, carteira de trabalho e atendimento pelo SUS –, além da garantia de não ser deportado, embora o tal fato dificulte para sair do país, por exemplo. O crescimento dessas solicitações pode ser interpretado, por um lado, como

resultado das barreiras crescentes que os imigrantes enfrentam para entrar em países da União Europeia e nos Estados Unidos. Por outro, reflete peculiaridades da legislação migratória brasileira, que faz com que a solicitação de refúgio seja o caminho mais seguro para determinados fluxos de estrangeiros realizarem a entrada regular no país (SIMÕES, 2017; QUEIROZ, 2018).

Entretanto, mais da metade dos venezuelanos que cruzaram a fronteira com o Brasil - 52% - pretendem ficar apenas transitoriamente. Dos que pretendem deixar o Brasil, 58% disseram que querem chegar à Argentina. E maioria dos que pretendem ficar no Brasil segue viagem para outras cidades do país, deixando o estado de Roraima. Entretanto, alguns tentam permanecer próximos à fronteira para levar dinheiro, alimentos e remédios e visitar familiares que ficaram no país de origem, enquanto outros planejam regressar à Venezuela (SIMÕES, 2017; OIM, 2018; QUEIROZ, 2018).

Os migrantes chegaram, em sua maioria, por via terrestre e levaram, em média, de 1 a 2 dias para chegarem em Pacaraima. A maioria (82,4%) eram solicitantes de refúgio e boa parte já possuía algum documento brasileiro. Quase a metade (48,4%) ainda não havia utilizado algum serviço público, mas 38,9% utilizam ou já utilizaram os serviços de saúde, enquanto que 10,4% utilizavam os serviços educacionais e 2,2% os serviços de assistência social (SIMÕES, 2017; OIM, 2018). Segundo a OIM (2018), o principal motivo apontado para o não acesso à educação no Brasil foi a falta de documentação.

Quase 40% dos imigrantes consumiam menos de três refeições por dia. E os episódios de agressão e discriminação eram cada vez mais frequentes, 38% dos entrevistados mencionaram terem sofrido algum tipo de violência - em 81% dos casos, foram atos de violência verbal, seguida por violência física (16%) e violência sexual (2%) (OIM, 2018).

Outro dado importante dos venezuelanos que chegaram por via terrestre a Pacaraima, é que 51% completaram o ensino médio e 26% possuíam diploma universitário. A maioria desses migrantes era relativamente jovem - 71% têm entre 20 e 49 anos - e do sexo masculino (quase 60%) (SIMÕES, 2017; OIM, 2018). Ao chegarem ao Brasil, mesmo os mais qualificados profissionalmente, enfrentam dificuldade para encontrar emprego, sendo que 82% das pessoas empregadas estão em postos de trabalho informais e 83%

recebem menos que um salário mínimo (OIM, 2018). Para Ruediger et al. (2018), um fator de grande preocupação para o surgimento de conflitos sociais seria a disputa de emprego, vagas no sistema público de ensino e em hospitais, uma vez que, em níveis gerais, os venezuelanos não indígenas que migraram para Boa Vista possuem nível de escolaridade superior à média da população local.

O percentual de venezuelanos inseridos no mercado formal de emprego era de 28%, não muito diferente do percentual de brasileiros, 29,3%, em 2015 (IBGE 2018; OIM, 2018). Há um índice elevado (31,7%) de indivíduos que trabalham por conta própria, o que pode significar uma precarização do mercado de trabalho dos migrantes venezuelanos em Boa Vista. Apenas 28,4% dos entrevistados estavam empregados, sendo que desses apenas 47,1% possuíam carteira de trabalho assinada e 52,1% trabalhavam acima de 40 horas semanais (SIMÕES, 2017). Porém, o governo brasileiro não tem um programa de emprego específico para a população venezuelana (CAMPOS, 2018).

As barreiras culturais foram apontadas como importantes fatores dificultadores da inserção dos indivíduos nos diversos cenários sociais. Mais da metade dos entrevistados, 52,9%, relatou apresentar dificuldades de entenderem o idioma, fato que dificulta sua inserção laboral, e 43% informaram não ver problemas entre o idioma e sua inserção no mercado de trabalho, sendo que apenas 15,5% disseram estar estudando português. Outro dado importante é que 29,7% dos entrevistados relataram sofrer alguma prática discriminatória no trabalho. Dentre as principais causas, 32,9% relataram sofrer quanto à sua nacionalidade e 3,2% sofreram outro tipo de ato hostil. Importante destacar que um alto índice (63,9%) dos venezuelanos não sofreram nenhuma hostilidade (SIMÕES, 2017).

Com relação à moradia, a maioria (46,1%) residia em casa alugada, dividida com 2 a 4 pessoas e pagava aluguel de até 300 reais mensais. Cabe ressaltar que 11,4% dos entrevistados relataram morar com 11 ou mais pessoas e, desses, a quantidade era bem grande, segundo relatos vindos do campo, com indivíduos dividindo a residência com 20 pessoas ou mais. Ainda, do total de venezuelanos que migram para o país, 7,6% moram em equipamentos públicos (ginásios e abrigos coletivos) e 13,4% moravam em

casa de parentes e amigos. Alguns relataram morar em invasões e situações peculiares (SIMÕES, 2017).

Por último, 77% do total dos entrevistados aceitariam se deslocar para outros estados caso houvesse ajuda do governo brasileiro. Dentre aqueles que não gostariam de se deslocar para outros Estados (14,9%), as principais razões alegadas foram estar integrados em Roraima (37,2%) e preferir ficar próximo à fronteira (38,3%). Nesse sentido, uma ajuda na interiorização parece encontrar percentual considerável de sucesso, desde que devidamente planejada com entes federativos e o setor privado (SIMÕES, 2017).

Também há um número considerável de imigrantes indígenas *warao* que cruzaram a fronteira entre 2015 e 2018 e estão em abrigos de Roraima, Amazonas e Pará. Estimativa de janeiro de 2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) mostrou que 370 indígenas *warao* estão em Boa Vista; outros 370, em Pacaraima (RR); 150, em Manaus (AM); 110, em Santarém; e 100, em Belém (PA) (OIM, 2018). Esses estão recebendo abrigo e assistência respeitando-se as peculiaridades desse grupo de imigrantes.

Apesar dos números apresentados, vale ressaltar que o Brasil recebeu apenas 2% dos 2,3 milhões de venezuelanos que deixaram o país fugindo da crise que se instalou após 2015. O número de imigrantes que chegaram ao Brasil é bem menor que o de nações que sequer fazem fronteira com a Venezuela. O Peru, por exemplo, recebeu 354 mil pessoas vindas da Venezuela até julho de 2018. O Chile, que é ainda mais distante geograficamente, abrigou 105,7 mil, e a Argentina, 95 mil. Colômbia, Estados Unidos e Espanha concentram 68% dos emigrantes venezuelanos. A Colômbia, que também faz fronteira com a Venezuela, é o destino mais procurado. Já recebeu 870 mil venezuelanos até abril de 2018. Por outro lado, países como Peru e Equador anunciaram regras mais rígidas para a entrada de venezuelanos, exigindo a apresentação de passaporte para a entrada dos migrantes (OIM, 2018).

2.3 Ações do governo brasileiro para atender às demandas dos venezuelanos

Os números apresentados traduzem o tamanho do desafio migratório envolvendo venezuelanos vivenciado no Brasil e leva ao questionamento da ausência de políticas e/ou programas específicos para essa população. Autores apontaram que o fluxo migratório venezuelano gerou uma preocupação por parte dos órgãos governamentais e não-governamentais, no âmbito nacional e internacional, se configurando como um campo de estudo para as ciências sociais e humanas em saúde (SIMÕES, 2017; MARTIN; GOLDBERG; SILVEIRA, 2018).

A concentração de venezuelanos levou a uma situação caótica em Roraima, de um lado o estado brasileiro, que já apresenta uma parcela da população local carente de políticas integradas de educação, de inserção digna no mercado de trabalho e de ampliação dos serviços de saúde e de outra as novas demandas impostas pelo processo migratório dos venezuelanos. Para o agravamento da condição, as prefeituras encontraram-se sem o apoio dos governos estadual e federal para atrair projetos de desenvolvimento econômico para a região e não conseguem prover o necessário a uma população majoritariamente desempregada, ou inserida no mercado informal, e pouco instruída (RUEDIGER et al., 2018).

Na ausência de uma política de gerenciamento das migrações e do refúgio no Brasil, a saída encontrada tem sido a realização de missões de apoio aos venezuelanos, com distribuição de remédios, alimentos, bens de primeira necessidade, o que é feito pelo CNlg, em conjunto com outras instituições de governo e organizações não governamentais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (RUEDIGER et al., 2018). Além disso, para Simões (2017), percebe-se que há necessidade de capacitar agentes públicos locais e fortalecer as atividades da sociedade civil já em andamento. Os serviços que necessitam de maior capacitação seriam os de saúde e educação, tendo em vista que são os mais procurados pelos imigrantes.

Dentre as principais metas da atuação do Comitê Federal criado para atender ao fluxo imigratório venezuelano, podem-se destacar três eixos principais: ordenamento do fluxo de migrantes na fronteira de Roraima,

abrigo e acolhida dos imigrantes e interiorização e proteção social dessa população. A CNDH recomendou, ainda, a substituição do paradigma da segurança nacional pela lógica dos direitos humanos, competências que fogem ao escopo constitucional das funções das Forças Armadas, principal responsável pela acolhida desses indivíduos (BRASIL, 2018).

Outra recomendação da CNDH com vistas a uma melhor assistência aos venezuelanos foi a criação de um plano de interiorização voluntária e informada que possa apoiar os imigrantes que cheguem via Roraima e desejem buscar outros destinos no Brasil, garantindo a escolha da cidade de destino e a desistência a qualquer momento. Os municípios e estados precisam oferecer um sistema de acolhimento abrangente com abrigo em locais adequados, atendimento jurídico, aulas de português, acesso a atendimento social e apoio à inserção laboral (BRASIL, 2018).

O plano foi iniciado em abril de 2018 e, até julho, envolveu 690 venezuelanos com o objetivo de levá-los a outros estados, onde tenham melhor estrutura para se estabelecer e aliviar a superlotação em Roraima. A maioria (267) foi para São Paulo, mais 165 para Manaus, 95 para Cuiabá, 69 para Igarassu (PE), 44 para Conde (PB) e 50 para o Rio de Janeiro. O acolhimento depende do interesse das cidades de destino em participar do processo e da existência de vagas em abrigos. Segundo a Casa Civil, cerca de 30% dos migrantes que foram interiorizados já se integraram e buscaram uma atividade produtiva, estavam trabalhando e produzindo para sua família, deixando de depender do processo de abrigo (BOEHM, 2018; CAMPOS, 2018).

Preconiza-se, ainda, que nos abrigos seja disponibilizado um sistema de acolhimento abrangente com espaços destinados à população venezuelana indígena e não indígena, separadamente; com sistema sanitário adequado ao número de abrigados, atendimento de saúde regular e estrutura básica de assistência social, com profissionais previamente orientados sobre a situação peculiar dos usuários migrantes, com policiamento constante, de modo a garantir a segurança dos imigrantes e prevenir atos de violência e xenofobia, identificar e cadastrar no CADÚNICO imigrantes que se enquadrem nos requisitos de beneficiários do Bolsa-Família, dentre outros. Que nesses espaços desenvolvam atividades ocupacionais, orientação profissional, oficina de idiomas e auxílio para inclusão no mercado de trabalho e programas de

atendimento especial às crianças e adolescentes, com atenção às diferenças culturais e étnicas, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (BRASIL, 2018).

É importante destacar também que os imigrantes estão tendo acesso ao SUS, seja por meio da Estratégia Saúde da Família ou das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, mesmo que seja de forma incipiente, representa um avanço em relação aos processos de inclusão (MARTIN; GOLDBERG; SILVEIRA, 2018). Outro fator importante que impacta em diversos aspectos sociais e de saúde dos imigrantes e que merece uma atenção especial, diz respeito às condições de moradia. O Brasil disponibilizou uma alternativa migratória aos venezuelanos, criando uma hipótese de residência que atendesse a política migratória nacional (Portaria Interministerial nº 09, de 14 de março de 2018). Como nem todo venezuelano busca a condição de refugiado, a residência temporária foi apresentada como uma alternativa viável de regularização a pessoas que chegam ao Brasil em condição de vulnerabilidade (BRASIL, 2018).

Em relação às condições de trabalho, vale lembrar que a Lei de Migração garante igualdade de direitos entre brasileiros e estrangeiros quanto ao cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas, sem discriminação em razão da condição migratória (art. 4º, X). Assim, mesmo sem documentos, os trabalhadores estrangeiros têm os mesmos direitos trabalhistas dos brasileiros e podem pleiteá-los na Justiça do Trabalho, sendo necessário por parte dos governos uma fiscalização ativa de forma a impedir exploração da força de trabalho dos estrangeiros e garantir o acesso a estes direitos (LOPES, 2017).

Por fim, com vistas a viabilizar a inserção laboral dos venezuelanos, é fundamental que os municípios e estados de acolhida facilitem os procedimentos de revalidação de diplomas junto às universidades, bem como o registro desses profissionais junto aos conselhos da categoria, se houver, além de viabilizar o agendamento e o recebimento de documentos requeridos para expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de migrantes assim como a análise e a emissão do documento de maneira caso o requerente preencha os requisitos para sua obtenção (BRASIL, 2018; OIM, 2018).

3 Considerações finais

A partir do desenvolvimento das relações capitalistas de produção, do desenvolvimento tecnológico, dos transportes e da globalização somado às oportunidades econômicas distribuídas desigualmente em termos geográficos, as pessoas passaram a deslocar-se de forma generalizada em busca de melhores condições de vida para si e sua família, o que é o caso dos venezuelanos que estão vindo para o Brasil, fugindo da grave crise pela qual o país vizinho vem passando nos últimos anos, mais especificamente a partir de 2015.

Alguns motivos que levam as pessoas a migrarem de um país a outro apontados são a fome, violência, perseguição política e esperança de encontrar felicidade em outras terras. No entanto, a chegada maciça de venezuelanos em um curto período de tempo ao Brasil, concentrando-se, principalmente, no estado de Roraima, pode expor as pessoas a condições precárias de vida, bem como as diferenças culturais entre brasileiros e venezuelanos expõem as pessoas à intolerância, à exclusão e à discriminação.

Os possíveis sofrimentos advindos dessas circunstâncias requerem uma articulação e intervenção estatal para a intermediação desses conflitos. Nesse sentido, ações sociais e de saúde que levem em conta a inclusão desse grupo de pessoas são um grande desafio, uma vez que, além de proverem as necessidades dos imigrantes, devem incluir como fator primordial a atenção a todas as tradições e aos valores carregados por indivíduos e famílias venezuelanas que estão vivenciando o processo migratório.

Referências

BOEHM, Camila. *Interiorização de venezuelanos para São Paulo e Manaus começa em abril*. Agência Brasil, Brasília, 20 de mar. 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/interiorizacao-de-venezuelanos-para-sao-paulo-e-manaus-comeca-em-abril>>. Acesso em: 18 set. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017a*. Institui a Lei de Migração. Lei de Migração. Brasília, 24 de maio 2017a.

_____. Ministério do Trabalho. Conselho Nacional de Imigração (CNIg). *Resolução Normativa nº 126, de 02 de março de 2017b*. Dispõe sobre a

concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. Brasília, 3 de março de 2017b.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). *Relatório das violações de direitos contra imigrantes venezuelanos no Brasil, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos*. Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Brasília – DF, 2018.

CAMPOS, Ana Cristina. *Interiorização de imigrantes venezuelanos será permanente, diz Padilha*. Agência Brasil, Brasília, 24 de jul. 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-07/interiorizacao-de-imigrantes-venezuelanos-sera-permanente-diz>>. Acesso em: 18 set. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Projeção da População 2018*: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. IBGE, Rio de Janeiro, 01 de ago. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>>. Acesso em: 18 set. 2018.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. *Migrantes venezuelanos no Brasil*. A crítica, Manaus, 17 de set. 2017. Disponível em: <<https://www.acritica.com/blogs/artigos/posts/migrantes-venezuelanos-no-brasil>>. Acesso em: 18 set. 2018.

LOPES, Natalia Lima. *Impactos da Nova lei de Imigração nº 13.445/2017*. Ministério da Segurança Pública, Polícia Federal, Brasília, 20 de mar. 2018. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/impactos-da-nova-lei-de-imigracao-no-13445-2017>>. Acesso em: 18 set. 2018.

MARTIN, Denise; GOLDBERG, Alejandro; SILVEIRA, Cássio. Imigração, refúgio e saúde: perspectivas de análise sociocultural. *Rev. Saude Soc.* São Paulo: v. 27, n. 1, p. 26-36. 2018.

MORO, Marie Rose. Psicoterapia transcultural da migração. *Psicol. USP*. São Paulo: v. 26, n. 2, p. 186-192, aug. 2015.

Organização Internacional para Imigração (OIM). *Factsheet Global Migration Trends 2015*. OIM, Alemanha, 2017. Disponível em: <<http://gmdac.iom.int/global-migration-trends-factsheet>>. Acesso em: 18 set. 2018.

_____. *Relatório Mundial de migração 2018*. IOM, Alemanha, 2018. Disponível em: <<https://www.iom.int/wmr/world-migration-report-2018>>. Acesso em: 18 set. 2018.

QUEIROZ, Christina. Estratégia de Entrada. *Jornal da Unicamp*, Campinas, 20 de mar. 2018. Edição web. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2018/03/20/estrategia-de-entrada>>. Acesso em: 18 de set. 2018.

RODRIGUES, Francislene. Migração transfronteiriça na Venezuela. *Rev. Estudos Avançados*: v. 20, n. 57, p. 197-207. 2006.

RUEDIGER, Marco Aurélio; GUEDES, Ana Lúcia; ACCIOLY, Tatiana; DUARTE, Paula; OLIVEIRA, Wagner; SANCHES, Danielle. *Desafio migratório em Roraima: repensando a política e gestão da migração no Brasil (PolicyPaper - Imigração e Desenvolvimento)*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2018, 22 p.

SIMÕES, Gustavo da Frota (org.). *Perfil Sociodemográfico e Laboral da imigração venezuelana no Brasil*. Editora CRV: Curitiba, 2017, 112 p.

VILELA, Elaine Meire; SAMPAIO, Daniela Portella. Um olhar sobre as autorizações de permanência a estrangeiros no Brasil, entre 2005 e 2011. *Rev. Bras. Estud. Popul.* São Paulo: v. 32, n. 1, p. 25-48, Apr. 2015.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Direitos humanos e políticas migratórias na contemporaneidade. *Barbarói*, Santa Cruz do Sul, Edição Especial: n.47, p. 59-77, jan./jun. 2016

An analysis of the Venezuelan immigration process into Brazil

Abstract: The State of Roraima has been the gateway through which thousands of Venezuelan people have passed. This phenomenon has been aggravated by economic, political-institutional and social crisis that has been happening in Venezuela for the past four years, which is associated with the triggering of the process of exclusion, discrimination and violence in border towns. This paper critically examines Venezuelan immigration process into Brazil by means of an analysis of statistical data available in a secondary database. It was possible to realize the characteristics of the immigrants at the same time that the statistics reflected cultural differences that acted as catalysts for several conflicts, especially the ones related to intolerance and xenophobia. This paper emphasized the role of the State in mediating and solving such contemporary conflicts. The authors point out to the necessity of public policies and public services that aim at guaranteeing hospitality, protection and worthy condition of life for all immigrants and their families.

Keywords: International Immigration Process – Immigrants – Refugees